

LEI Nº 183/2007.

EMENTA: Autoriza a prorrogação da licença-maternidade por mais sessenta dias e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta dias) da licença-maternidade à servidora do Município de Alfredo Chaves.

Parágrafo Único: A concessão prevista no "caput" deste art. será estendida à mãe que adotar criança com idade entre 01 (um) dia e 12 (doze) meses, desde que imediatamente comunicada à Gerência de Recursos Humanos, com cópia da sentença judicial.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, à servidora terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período do salário-maternidade.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação durante a licença-maternidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES/ES, 05 DE DEZEMBRO 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal